



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 05.149.083/0001-07



PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Administrativo n. **0092/2025**

Assunto: **Pregão Eletrônico 90008/2025**

I. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de emissão de parecer jurídico final desta Procuradoria, no que concerne a realização de **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA NOVA, TIPO A, SIMPLES REMOÇÃO, COM CARROCERIA FURGÃO OU PICK-UP DEVIDAMENTE EQUIPADA E ADAPTADA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BONITO/PA**, através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025, processo administrativo nº 0092/2025**.

O presente processo administrativo encontra-se instruído, com:

- Publicações no DOU, DOE e Jornal Amazônia, ambas realizadas no dia 21 de maio de 2025; (fls. 000200 a 000202)
- Edital, datado de 20 de maio de 2025; (fls. 000203 a 000275)
- Não consta dos autos pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao Edital;
- Documentos da empresa BELLAN VEICULOS ESPECIAIS LTDA; (fls. 000276 a 000530)
- Não há registro de interesse, bem como a respectiva interposição de Recurso Administrativo por parte das empresas licitantes;
- Termo de Julgamento; (fls. 000531 a 000544)
- Solicitação de Parecer Jurídico Final; (fls. 000545 a 000546)

É o relatório. Passo a manifestação.

II. ANÁLISE

A fase preparatória do pregão desenvolveu-se de acordo com o que preconiza a legislação, com satisfatório atendimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme já reconhecido pelo parecer jurídico inicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 05.149.083/0001-07



Veja-se que a adequação da modalidade de licitação escolhida, bem como as regras atinentes a fase preparatória e às exigências de conteúdo do edital (art. 53, § 1º, da Lei n. 14.133/2021), foram devidamente verificadas por ocasião do parecer inicial.

Analisando-se o instrumento convocatório sub examine, verifica-se que está presente a sua regularidade jurídico formal, em conformidade com a Nova Lei de Licitações e Contratos administrativos, atendidos os preceitos do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a fase externa do procedimento, iniciada com a convocação dos interessados via edital, também observou devidamente os ditames legais, eis que houve a observância ao disposto no art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

Na segunda etapa, após a publicação do edital, credenciaram-se para participar do certame as seguintes empresas: AUTO 4X4 SERVIÇO E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA; B&F NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA; BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA; BERITH CONSTRUTORA, INCORPORADORA COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA; BRUNISA COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA TRÂNSITO E TRANSPORTE LTDA; CAMMINARE MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA; EURO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA; G L MANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; INOVATTO VEÍCULOS LTDA; LIZARD SERVIÇOS LTDA; LKL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA; P EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA; PREMIER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; PRIMER AUTO CAR LTDA; R. BORGES VEÍCULOS LTDA; REAVEL VEÍCULOS LTDA; RENOVO MOTORS LTDA; RNL TRADE AND FACILITIES LTDA; SMART VEÍCULOS LTDA; ZUCAVEL ZUCATELLI VEÍCULOS LTDA.

A Ata de Propostas, expedida pelo pregoeiro e equipe de apoio responsáveis pela análise das propostas de preços e dos documentos de habilitação, nos termos da legislação vigente, atesta o regular cumprimento dos trâmites legais. Ressalte-se que a abertura da sessão pública ocorreu no dia 04 de junho de 2025, às 09h, com encerramento em 20 de junho de 2025, às 15h, tendo as propostas e os documentos de habilitação sido recebidos exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas.

Coube ao pregoeiro avaliar a conformidade da proposta com as exigências do edital. Prosseguiu-se, então, à fase de verificação dos documentos de habilitação, competência atribuída ao pregoeiro, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021. Após a análise, constatou-se que a empresa **BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, com proposta no valor global de R\$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais),



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 05.149.083/0001-07



atendeu integralmente aos requisitos exigidos no edital, sendo, portanto, declarada habilitada.

No mais, o procedimento em exame atendeu aos postulados dos princípios jurídicos que regem as compras públicas, sendo que o princípio da publicidade restou atendido na medida em que o instrumento convocatório foi amplamente divulgado, oferecendo a todos a oportunidade de participação no certame. De igual modo, foi obedecido o princípio da legalidade na medida em que o processo caminhou com estrita observância aos limites impostos pela norma.

No mesmo sentido, constata-se a efetiva atenção aos princípios da impessoalidade e da igualdade, uma vez que não há nos autos indícios de direcionamento ou afastamento do interesse público. Ao mesmo tempo, vê-se que os princípios da moralidade e da probidade administrativa também foram satisfeitos, já que o objeto do certame e as razões de sua realização condizem com a moral e os bons costumes, refletindo a postura proba da Administração.

Por fim, foram igualmente prestigiados os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que o julgamento das propostas oferecidas foi feito de acordo com as estipulações do Edital, cujas regras também foram seguidas nos demais atos realizados no procedimento.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que não há nos autos evidências de erro grosseiro ou de prática de ato ímprobo, e constatando-se que o processo transcorreu de forma regular, sem irregularidades em sua tramitação externa, não se vislumbra óbice jurídico à homologação do resultado do certame, tampouco à futura contratação dele decorrente.

Conforme dispõe o art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, as minutas contratuais encontram-se em conformidade com os requisitos legais e normativos aplicáveis. Assim, conclui-se pela legalidade do processo licitatório que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA NOVA, TIPO A, SIMPLES REMOÇÃO, COM CARROCERIA FURGÃO OU PICK-UP DEVIDAMENTE EQUIPADA E ADAPTADA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BONITO/PA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 05.149.083/0001-07



Diante disso, opina-se pela regularidade do Pregão Eletrônico SRP nº 90008/2025, por atender aos preceitos legais pertinentes. Dessa forma, entende-se, com as devidas vênias, que o certame se encontra apto a ser submetido à adjudicação e homologação do item 0001 à empresa **BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA** (CNPJ nº 18.093.163/0001-21), nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se, por fim, que sejam verificados os documentos atualizados de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da adjudicatária no momento da contratação, conforme exigido pela legislação vigente.

É o parecer.

Bonito, 23 de junho de 2025.

FERNANDA NAZARÉ TOUTENGE SALES SANTOS

Procuradora-Geral

Município de Bonito/PA